



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

MENSAGEM APRESENTATIVA

Exmo Senhor.

Carlos Rivelino Karloh

Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta.

Senhor presidente,

Senhores vereadores:

O Vereador **GUTO JARDEL SCHERER**, infra firmados, mui respeitosamente e nos termos regimentais, vêm à presença de Vossa Excelência solicitar seja submetida à apreciação Plenária o PLL nº 021/2017.

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossas Senhorias, estamos encaminhando à apreciação plenária o Projeto de Lei do Legislativo nº 021/17, que “Dispõe sobre peças e anúncios publicitários do Poder Legislativo Municipal”.

JUSTIFICATIVA: *O presente projeto de lei visa obrigar a divulgação dos gastos com a publicidade do Poder Legislativo do Município de Igrejinha e estabelecer regras de controle externo do Município.*

SALA DE REUNIÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2017.

Vereador **GUTO JARDEL SCHERER**
Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS

Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº. 021/17

“Dispõe sobre peças e anúncios publicitários do Poder Legislativo Municipal”.

Art. 1º Em inserções de peças e anúncios publicitários do Poder Legislativo Municipal, deverão constar:

- I – o custo total da peça ou anúncio ao erário municipal;
- II – o número desta Lei;
- III – a quantidade de exemplares ou de inserções, no caso de veiculação impressa; e;
- IV – o valor do patrocínio, no caso de materiais, de eventos patrocinados.

§1º Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a veiculação de peças ou de anúncios publicitários em rádio, caso em que as informações deverão ser disponibilizadas no site do Poder Legislativo, em até 5 (cinco) dias após a veiculação.

§2º A inclusão das informações referidas nos incisos do *caput* deste artigo se dará de forma compreensível pelo público e, no caso de veiculação em televisão, na parte inferior de sua imagem ou de seu texto, durante todo o tempo de sua duração.

Art. 2º Para os fins de Lei, consideram –se peças ou anúncios publicitários institucionais:

- I - a divulgação de programas, atos, obras, comunicados de utilidade pública e campanhas institucionais;
- II - as matérias realizadas pelas agências de propaganda contratadas por meio de processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010;e
- III - a divulgação de eventos patrocinados e de seus materiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA, 07 DE AGOSTO DE 2017.

GUTO JARDEL SCHERER
Vereador

“Doe vida: doe sangue, doe órgãos.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE IGREJINHA

Rua Tiradentes, 115, Centro – CEP 95650-000 – Igrejinha RS
Fone/Fax: (51) 3545.1644 – E-mail: camaraigrejinha@gmail.com - www.cmigrejinha.com.br